



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 33/IX

SOBRE A AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS PORTUGUESAS

A Lei n.º 3/84, de 24 de Março, veio regular, pela primeira vez em Portugal, a educação sexual e o planeamento familiar. Posteriormente, na VII Legislatura, a Lei n.º 120/99, de 11 de Agosto, reforçou as garantias do direito à saúde reprodutiva. Por fim, o Decreto-Lei n.º 259/2000, de 17 de Outubro, fixou as condições de promoção da educação sexual. Este quadro legal veio dar os instrumentos jurídicos necessários ao Estado para o desenvolvimento da educação sexual no meio escolar aos vários níveis, incluindo a formação dos professores e a organização curricular.

A realização do referendo sobre a despenalização da interrupção voluntária da gravidez em 1998 veio destacar novamente a importância do consenso entre as forças políticas relativamente à concentração dos esforços na informação e formação das crianças e dos jovens nas matérias da sexualidade e saúde reprodutiva.

Assim, face ao exposto,

1 – Considerando que a educação sexual se tornou uma matéria de preocupação crescente junto da sociedade civil;

2 – Tendo em conta o consenso alargado a que se chegou na sociedade portuguesa em relação à necessidade da presença da educação sexual na escola, instituição educativa por excelência;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3 - Considerando o modo insistente como os estudantes manifestaram a necessidade da educação sexual nas escolas;

4 - Considerando que, foi desenvolvido um projecto experimental «Educação Sexual e Promoção da Saúde nas Escolas», entre 1995 e 1998, sob a responsabilidade do Programa de Promoção e Educação para a Saúde - Ministério da Educação e da Associação para o Planeamento da Família, com o apoio técnico da Direcção-Geral da Saúde e que deste projecto resultou um documento que define as linhas orientadoras sobre a educação sexual em meio escolar;

A Assembleia da República recomenda ao Governo:

1 - O prosseguimento das iniciativas em curso, nas escolas relativamente à educação afectivo-sexual;

2 - A avaliação dos projectos que estão a ser desenvolvidos nas escolas, bem como a forma como estes se integram nas diversas actividades curriculares e extracurriculares;

3 - Que o referido processo abranja a recolha de informação sobre a apreciação qualitativa que os alunos e as alunas do 9.º ano e do 12.º ano fazem do trabalho desenvolvido nas suas escolas, através da intervenção do Observatório Permanente da Juventude.

Assembleia da República, 20 de Junho de 2002. — Os Deputados do PS: *Sónia Fertuzinhos — Jamila Madeira — José Magalhães — António Braga — Luiz Fagundes Duarte — Rosalina Martins — Maria do Rosário*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*Carneiro — Teresa Venda — Joel Hasse Ferreira — Ascenso Simões —
Ana Benavente — Rosa Maria Albernaz — Guilherme d'Oliveira Martins
— Maria de Belém Roseira — Celeste Coreia — Fernando Cabral —
Helena Roseta — Maria Santos — Eduardo Cabrita.*